



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 012/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASCULINA SUB-17

DATA INFRAÇÃO: 30/05/2026

PARTIDA: A. D. PIAUÍ X INSTITUTO AGRONÔMICO F. C.

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): VANNER EDUARDO DE JESUS DA SILVA

FUNÇÃO: TREINADOR

EQUIPE: INSTITUTO AGRONÔMICO F. C.

DENUNCIADO(A): CAIO ANDRÉ BERNARDES DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: INSTITUTO AGRONÔMICO F. C.

DENUNCIADO(A): VINÍCIUS RESENDE SANTOS

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: INSTITUTO AGRONÔMICO F. C.

RELATOR(A): HEL MARQUES



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 012/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASCULINA SUB-17

DATA INFRAÇÃO: 30/05/2026

PARTIDA: A. D. PIAUÍ X INSTITUTO AGRONÔMICO F. C.

DECISÃO

Na presente data 17/06/2026 iniciou-se o julgamento que este Relator assim decidiu: Com relação ao Trinador VANNER EDUARDO DE JESUS DA SILVA, ~~em~~ a infração do art. 243-F, §1º ficou demonstrada, cuja pena se prevalece em 4 partidas, aplicando o art. 182 CBJD, resultando em uma pena de 2 partidas, com relação ao art. 254-A, §3º não restou absorver o trinador por parte de prova e também se prevalecendo os dizeres marcados em tentativa oral do próprio Trinador perante a Tribuna deste Tribunal e por decorrência com relação ao art. 258-B ficou demonstrada os dizeres do artigo, assim apeno em 2 partidas, aplicando o art. 182 CBJD, prevalecendo 1 partida. Desta forma, aplico o art. 184 CBJD, há soma total das penas, prevalecendo então 3 partidas ao Trinador VANNER EDUARDO DE JESUS DA SILVA.

Com relação ao atleta CAIO ANDRÉ BERNARDES DE OLIVEIRA ficou demonstrada a prática delitiva prevista no art. 250, I CBJD em 2 partidas, aplicando o art. 182 CBJD, prevalecendo assim a penalidade de 1 partida ao atleta.

Com relação ao atleta VINÍCIUS ROSENDE SANTOS ficou demonstrada a prática delitiva prevista no art. 243-F, §1º CBJD em 4 partidas, aplicando o art. 182 CBJD, prevalecendo assim a penalidade de 2 partidas ao atleta.

Em meio ao voto ao qual os demais membros votaram com o Relator, no entanto, por UNANIMIDADE se prevalecem os termos do voto.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026.

Relator(a)